



ANÁLISE TÉCNICA – ASSESSORIA FINANCEIRA E CONTÁBIL

PL 17/2024 – Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2025 e dá outras providências – LDO 2025

Solicitante: Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – Vereadora Paré

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 incluindo os Anexos I Riscos Fiscais e II Metas Fiscais.

O projeto da LDO foi encaminhado para análise, votação e aprovação pelo Legislativo no prazo previsto no art.35, § 2º, II da CF/88.

As prioridades e metas da administração pública municipal, a organização e a estrutura dos orçamentos, as diretrizes para elaboração e para execução dos orçamentos do Município e suas alterações, as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais, as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município serão analisadas por Comissão Permanente da Câmara, conforme artigo 109 da Lei orgânica do Município de Bom Despacho.

A análise financeira e contábil do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias foi realizada em obediência á Constituição Federal de 1988, Lei de Responsabilidade fiscal, Lei orgânica do Município de Bom Despacho e Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional (MDF 14º Edição).

Conformes ditames legais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias **deverá** tratar:

- I. Das orientações para elaboração da Lei Orçamentária Anual. (§ 2º do art. 165 da Constituição)
- II. Sobre as alterações na legislação tributária. (§ 2º do art. 165 da Constituição)
- III. Da compatibilidade com o Plano Plurianual (art. 166, § 4º, da CF/1988)
- IV. Das concessões de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, da criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, bem como a



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta. (art. 169, § 1º, II da CF/1988).

- V. Dispor sobre pagamento de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria firmada com o terceiro setor (Lei 13019/2014, art. 45, II).
- VI. Critérios para contratação de horas extras, condições excepcionais para essa contratação, quando o Poder superar o limite prudencial de gastos com pessoal (95% do seu limite). (art. 22, parágrafo único, V).
- VII. Equilíbrio da Receita e Despesa. LRF artigo 4º I, a.
- VIII. Critério de Limitação de Empenhos. (art. 4º, I, “b”).
- IX. Fixar regras para avaliar a eficiência das ações desenvolvidas, na forma de controle operacional de custos (art. 4º, I, “e”);
- X. Condições para repasse a instituições privadas Critérios objetivos para auxílio financeiro a instituições privadas (LRF art. 26)
- XI. Estabelecer requisitos para o para início de novos projetos, após o adequado atendimento/manutenção dos que estão em andamento (art. 45, caput, LRF);
- XII. Dispor sobre a autorização solicitada no art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação.
- XIII. Critérios para o Poder Executivo estabelecer a programação financeira mensal para todo o Município, nele incluído o Poder Legislativo.
- XIV. Da reserva de contingência, como o percentual da Receita Corrente Líquida para constituição de Reserva de Contingência para passivos Contingentes e outros riscos fiscais (art. 5º, III, LRF)
- XV. Sobre a despesa considerada irrelevante (LRF Art.16 § 3º)
- XVI. Determinação do índice de preços para atualização monetária do principal da Dívida Mobiliária Refinanciada (art. 5º, § 3º).
- XVII. Anexo de Riscos Fiscais
- XVIII. Anexo de Metas Fiscais

De acordo com a análise técnica financeira e orçamentária foram levantados os seguintes apontamentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



- 1) Não foram encontradas no Projeto de Lei da LDO as orientações sobre despesas consideradas irrelevantes (LRF Art.16 § 3º) e os critérios para contratação de horas extras, condições excepcionais para essa contratação, quando o Poder superar o limite prudencial de gastos com pessoal (95% do seu limite) conforme menciona o art. 22, parágrafo único, V da Lei 101/2000 LRF.
- 2) Também não foram encontradas no PL as disposições sobre pagamento de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria firmada com o terceiro setor (Lei 13019/2014, art. 45, II).
- 3) O Demonstrativo 8 que compõe o Anexo II – Metas Fiscais, apresenta a informação de **aumento permanente de receita com valor negativo** de R\$ 32.531.008,91. Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, considera-se aumento permanente de receita o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente, portanto faz-se necessário esclarecer sobre a inserção de R\$ 32.531.008,91 negativos em aumento permanente da receita no Demonstrativo 8, à folha 53 do processo.

A Secretaria do Tesouro Nacional, através do Manual de Demonstrativos Fiscais - 14^a edição – 2023, orienta que o Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado deverá demonstrar a forma pela qual os valores apresentados foram obtidos, embasados:

O Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado visa ao atendimento do art. 4º, § 2º, inciso V, da LRF, e será acompanhado de análise técnica demonstrando a forma pela qual os valores apresentados foram obtidos, embasados por dados, tais como indicadores de atividade econômica, atividades desenvolvidas pela Administração Pública, que foram direcionados e geraram os resultados apresentados, e outros que contribuam para dar consistência ao referido demonstrativo.

MDF 14º Edição disponível em:
<https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/mdf>



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



4) Os Demonstrativos 2 e 3 do Anexo de Metas Fiscais, folhas 46 e 47 respectivamente, apresentaram receitas e despesas totais COM FONTE RPPS dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 zeradas.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais - 14ª edição – 2023 da Secretaria do Tesouro Nacional, para o Demonstrativo 2:

Receita Total (COM FONTES RPPS)

Registra os valores previsto e realizado da receita total com fontes RPPS, que considera apenas as receitas marcadas com fontes de recursos vinculadas ao RPPS, **no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO**, informando a variação ocorrida em valores nominais e percentuais.

Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)

Registra os valores previsto e realizado das Receitas Primárias com fontes RPPS, que apresenta apenas as receitas primárias com fontes de recursos do RPPS, **no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO**, informando a variação ocorrida em valores nominais e percentuais.

Despesa Total (COM FONTES RPPS)

Registra os valores previsto e realizado da despesa total com fontes RPPS, que considera apenas as despesas custeadas com fontes de recursos vinculadas ao RPPS, **no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO**, informando a variação ocorrida em valores nominais e percentuais.

Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)

Registra os valores previsto e realizado das Despesas Primárias com fontes RPPS, que apresenta apenas as despesas primárias custeadas com fontes de recursos do RPPS, **no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO**, informando a variação ocorrida em valores nominais e percentuais.

E para o Demonstrativo 3:

Receita Total (COM FONTES RPPS)

Registra os valores previstos da receita total com fontes de recursos vinculadas ao RPPS, **dos três exercícios anteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO**, do exercício financeiro a que se refere a LDO e dos dois exercícios posteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, em valores correntes, a fim de serem comparados.

Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)

Registra os valores previstos de Receitas Primárias com fontes de recursos do RPPS, **dos três exercícios anteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO**, do exercício financeiro a que se refere a LDO e dos dois exercícios posteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, em valores correntes, para serem comparados.

Despesa Total (COM FONTES RPPS)

Registra os valores previstos da despesa total custeada com fontes RPPS, **dos três exercícios anteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO**, do exercício financeiro a que se refere a LDO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



e dos dois exercícios posteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, em valores correntes, para serem comparados.

Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)

Registra os valores previstos de Despesas Primárias com fontes vinculadas ao RPPS, **dos três exercícios anteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, do exercício financeiro a que se refere a LDO e dos dois exercícios posteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO**, em valores correntes, para serem comparados.

Portanto são necessários os preenchimentos das informações faltantes nos Demonstrativos 2 e 3 para análise e comparação.

CONCLUSÃO

Para prosseguimento do projeto de Lei 17/2024 que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias, é prudente a solicitação de complemento de informações ou justificativas para os apontamentos de número 1 a 4 dessa análise técnica.

Este é o parecer

Bom Despacho, 03 de maio de 2024.

Tânia Aparecida Pereira
Assessora Financeira e Contábil